



## PARECER JURÍDICO

PROPOSITURA: Projeto de Lei Ordinária nº 41/2025.

AUTOR: Vereadores Wallace Ananias de Freitas Bruno, Mirelle Cristina de Araújo Bueno, Carlos Luiz de Deus (“Carlinhos”) e Aidano Aparecido de Souza (“Du da Farmácia”).

ASSUNTO: Altera a Lei Municipal nº 6171/2023, que dispõe sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga.

Trata-se de projeto de lei, protocolado pelos Exmos. Senhores Vereadores Wallace Ananias de Freitas Bruno, Mirelle Cristina de Araújo Bueno, Carlos Luiz de Deus e Aidano Aparecido de Souza, pelo qual se pretende a alteração da Lei Ordinária Municipal nº 6171/2023, que dispõe sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga. Projeto acompanhado de relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado para o projeto de resolução nº 07/2025, bem como de justificativa, pela qual expressa a necessidade de adequação da referida lei às modificações promovidas pela resolução 07/2025 na estrutura administrativa da Câmara Municipal.

De início, aponto que a matéria não está sujeita à reserva de Lei Complementar, nos termos do art. 31, §1º, da Lei Orgânica Municipal. Assim, dispensada a providência de que trata o art. 31, §2º, da Lei Orgânica.

Nos termos do art. 33 da Lei Orgânica, a iniciativa dos projetos de lei compete, como regra e concorrentemente, aos membros da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma prevista para iniciativa popular. Na hipótese, a matéria não está entre aquelas que estão sob reserva de iniciativa, pelo que é correta a propositura por membro do Poder Legislativo.

Ainda no tocante à competência, a Constituição Federal atribuiu aos Municípios iniciativa para legislar sobre questões de interesse local (art. 30, I, da CF/88) e para suplementar a legislação federal e estadual existentes (art. 30, II, da CF/88), pelo que, tratando a matéria sobre alteração da redação de lei municipal, evidenciado está o interesse local.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



Assim, do ponto de vista formal, entendo que a propositura é regular.

Materialmente, não se vislumbra qualquer afronta à constituição e às leis, já que a medida visa apenas promover a adequação do texto da lei nº 6171/23 às modificações realizadas pela Resolução nº 07/2025, que criou cargo de assessor parlamentar, bem como alterou a forma de provimento e natureza jurídica de outro cargo, que já integrava a estrutura administrativa desta Casa de Leis, e modificou o padrão remuneratório de dois cargos de assessoria. Assim, as modificações procedidas revelam compatibilidade com os postulados constitucionais de legalidade e eficiência administrativa, contidos no “caput” do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Por fim, em atenção às exigências dos artigos 113 do ADCT e 17, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000, aponto que o projeto está devidamente instruído com estudo de impacto orçamentário e financeiro, no qual se verificam as premissas e metodologias dos cálculos realizados.

Por todo o analisado, entendo que a propositura é, também, materialmente compatível com a constituição e com as leis.

Não havendo, portanto, inconstitucionalidade formal ou material visíveis, ou ilegalidade na propositura, opino favoravelmente à tramitação do presente Projeto de Resolução.

Pirassununga/SP, 05 de junho de 2025.

**RAMON CARLOS ESTANCIAL TEODORO**

*Procurador Legislativo*

**OAB/SP nº 406.461**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



---

**DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA**

**Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.**

**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=HP5848P8657K467G>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: HP58-48P8-657K-467G**